



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios - SEDES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01022/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01010/2025**

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto a contratação direta empresa ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 33.512.912/0001-00, via inexigibilidade de licitação nº 01010/2025, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.

O valor total estimado para o processo em análise é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o período de 12 meses, ficando o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º.

Decreto Municipal nº 047/2023.

### **DA ANÁLISE:**

Quanto ao encaminhamento da inexigibilidade de Licitação nº 01010/2025, de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios - SEDES, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento a legislação vigente.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023.

O processo em tela está instruído com diversos documentos, tais como: ofícios de encaminhamentos; Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Matriz de risco da contratação; proposta; atestados de capacidade técnica; contratos e qualificação dos profissionais da empresa; autuação do processo administrativo; dotação orçamentária; Termo de Referência; parecer prévio da Controladoria Interna; autorização para abertura de contratação direta, emitida pelo gestor municipal; encaminhamento ao agente de contratação; edital de convocação; minuta do contrato; documentos da empresa; relatório do agente de contratação e parecer jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, aprovando o processo de inexigibilidade.

Conforme justificativas constantes no DFD, ETP e parecer técnico do agente de contratação, a opção por inexigibilidade se deu a partir da inviabilidade de competição e a escolha da empresa se deu pela notória experiência comprovada na área.

**DA CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto e considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, não vemos óbice em opinarmos pela conformidade da inexigibilidade de Licitação nº 01010/2025.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão demandante e do Setor de Contratações da PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, s. m. j.

Breves (PA), 12 de setembro de 2025.

**Lucival S. Rodrigues**  
**Controle Interno**  
**Portaria nº 095/2025-PMB**